



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI 863/2015.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

*Emenda de Plenário n.º \_\_\_\_\_, de 2015*

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 863 de 2015, de 20 março 2015, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 7º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, **à alíquota de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento)**:

[...]» (NR)

«Art. 8º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de **1,1% (um inteiro e um décimo por cento)**, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.[...]» (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa propostos ajustes nas alíquotas em virtude de o quadro atual apontar para a necessidade de aumento de arrecadação e corte de despesas alíquotas das contribuições previdenciária de 2% e 1%, esta Medida Provisória vem a reduzir os benefícios da desoneração da folha de pagamentos.

De acordo com a MP 669, publicada no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2014, as empresas dos 56 setores beneficiados pelo Plano Brasil Maior passarão a recolher 4,5% e 2,5% sobre o faturamento bruto para a Previdência Social. Antes, as alíquotas eram de 2% e 1% de acordo com o pacote de desoneração do setor produtivo, criado em 2011.

Esse aumento da alíquota da contribuição previdenciária surpreendeu os empresários que vinham negociando com o governo uma elevação de apenas meio ponto percentual.

Esta medida Além do aumento das alíquotas, O projeto torna opcional o enquadramento nesta modalidade de tributação, isto é, o contribuinte poderá escolher se pagará a contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou se pagará os percentuais acima, calculados sobre a receita bruta.

A opção será válida para todo o ano-calendário e será irrevogável, portanto o método escolhido será observado durante todo o ano, a partir do mês de janeiro. Todavia, especialmente para ano de 2015, as empresas poderão fazer tal opção com base na receita bruta auferida no mês de junho.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos, com a nossa Emenda, corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro causado desde a vigência através do aperfeiçoamento do projeto de lei do executivo.

Essas são as razões que justificam a elaboração desta emenda , que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de março de 2015.

**ALFREDO KAEFER**

**Deputado Federal**

**PSDB/PR**